

Prefeitura de Canoinhas Gabinete do Prefeito Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 15/2022

I - DOS FATOS

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa PRADO **E PRADO**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor do Regime Diferenciado de Contratação n. PMC 01/2020, razão pela qual foi firmado o Contrato n. PMC 70/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras relativas à pavimentação asfáltica, Recurso Finisa Contrato 529.082-93, das Ruas Guilherme Gonchorovski - t2b, Bento de Lima, Alois Stueber t1, Alois Stueber t2, calçadão Rua Paula Pereira e Calçadão Rua Vidal Ramos.

Conforme consta no Quinto Termo Aditivo, os prazos de execução e de vigência do contrato foram prorrogados para 28/02/2022.

Ocorre que, conforme consta no Protocolo n. 1.053/2022, datado de 23/02/2022, o Notificado solicitou a prorrogação de prazo até 31/03/2022 para a conclusão dos serviços contratados, justificando seu pedido no volume de chuvas que atingiu o município e na escassez de cimento asfáltico de petróleo no mercado nacional, o que teria ocasionado o descumprimento do prazo contratual.

No entanto, de acordo com o parecer jurídico exarado (Despacho n. 6 do Memorando n. 2.769/2022), as ocorrências descritas pela contratada no referido protocolo não foram comprovadas, sendo assim, não justificam, a princípio, o descumprimento dos prazos anteriormente avençados bem como sua necessidade de prorrogação.

A Administração Pública Municipal optou pela prorrogação dos prazos de vigência do contrato e de execução do serviço até 15/04/2022, condicionada à abertura de procedimento administrativo para apuração das ocorrências relatadas.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 15/2022, a qual concedia prazo para comprovação das ocorrências descritas no Protocolo n. 1.053/2022.

A referida notificação foi entregue em 21/03/2022, tendo decorrido o prazo de resposta sem qualquer manifestação.

É o relatório.



Prefeitura de Canoinhas Gabinete do Prefeito Departamento Jurídico

II - DO MÉRITO

Depreende-se do Memorando n. 2.769/2022 que, quando da análise da possibilidade de prorrogação do Contrato n. 70/2020, foi emitido parecer jurídico pelo ente público, no qual se concluiu que:

Conclusão:

Ante todo o exposto, opina-se no seguinte sentido:

- Embora a regra seja pela inviabildiade de prorrogação do contrato em função da carência de provas a respeito dos motivos ensejadores da prorrogação, esta mostra-se excepcionalmente possível por conta dos fundamentos expostos pelo Sr. Secretário de Planejamento ao Despacho nº 5, sendo por eles responsável, eis que lastreiam o presente parecer;
- Contanto, como condição para que se proceda ao respectivo ato, entende-se necessária a abertura de procedimento administrativo com o fito de apurar as ocorrências descritas pela contratada em seu protocolo, eis que não foram comprovadas, de forma que, se não restarem presentes, sejam aplicadas multa de mora e outras penalidades previstas na Lei de Licitações e no contrato objeto de Memorando;

Por fim, consigna-se que o parecer é opinativo, podendo o Sr. Secretário de Planejamento divergir, expondo as ruas razões para tanto.

S.m.j. é o parecer.

Nota-se que o deferimento da medida foi condicionado à abertura de procedimento administrativo a fim de apurar as ocorrências que ensejaram a necessidade de prorrogação.

No entanto, antes mesmo da instauração do presente procedimento, houve a prorrogação do prazo de vigência do contrato bem como da execução da obra para 15/04/2022, diante do interesse público e da necessidade de conclusão do serviço, conforme Sétimo Termo Aditivo (fls. 29).

Desta feita, considerando que, independentemente das justificativas apresentadas, o ente público optou pela prorrogação do instrumento, e que este, inclusive, já se encerrou (em 15/04/2022), o presente Processo Administrativo perdeu seu objeto, razão pela qual deve ser arquivado.

Há de se ressaltar que também foram instaurados Processos Administrativos em relação aos Contratos de n. 115/2019, 68/2020 e 69/2020, firmados com a empresa Prado e Prado, cujo objeto é semelhante ao destes autos.

Neste contexto, verificou-se que, em todos esses contratos, há indícios de descumprimento de obrigações assumidas, como por exemplo, a não conclusão dos serviços contratados ou sua execução irregular. Assim, entendo necessária a instauração



Prefeitura de Canoinhas Gabinete do Prefeito Departamento Jurídico

de novo Processo Administrativo em face da empresa Prado e Prado para, além de unificar os procedimentos, possibilitar a constatação de eventuais prejuízos causados ao ente público.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo, instaurado em face da empresa PRADO E PRADO.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor responsável a fim de que seja instaurado novo Processo Administrativo em face da referida empresa, nos termos anteriormente mencionados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

LUIZ CEZAR SAKR

Secretário Municipal de Planejamento